



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2020

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa da Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Define parâmetros para o índice de Qualidade do Ar do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A proposição tem o objetivo de fixar a como referência de medição da qualidade do ar de acordo com os parâmetros fixados na Deliberação Normativa COPAM 01/81 e Resolução CONAMA nº 491/2018, elencando os elementos mínimos que deverão ser considerados nas análises dos agentes poluentes presentes na atmosfera do Município, bem como determinando o repasse, aos órgãos que menciona, das informações utilizadas para mensurar a qualidade do ar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 225, assim estabelece:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
(...)*

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

*§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

*dez:*



*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal prevê, no art. 213, inciso V:

*Art. 213. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabe ao Poder Público Municipal, entre outras atribuições:*

*(...)*

*V - assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município, de situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água potável e nos alimentos em geral;*

*(...)*

*VI - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de emissão e de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas por meio da alimentação;*

Já nos termos do artigo 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local suplementando a legislação federal ou estadual no que couber.

Por fim, insta citar que a Lei Orgânica do Município de Ipatinga assim determina:

*23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

Logo, é indubitável que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente, notadamente **estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de emissão e de qualidade ambiental**, nos termos do supracitado inciso VI do art. 213 da LOM, competência esta também assegurada à Câmara, no inciso I do art. 23 da Carta Magna do Município, acima transcrito.

Por fim, insta ressaltar que a matéria não se inclui dentro daquelas privativas do Executivo, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.



### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, bem quanto, do ponto de vista temático, verifica-se a utilidade e o interesse público na fiscalização, através de parâmetros estabelecidos em lei, da qualidade do ar no Município, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2020.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Presidente/Suplente**

  
Gustavo Moraes Nunes  
**Relator**

  
Antônio José Ferreira Neto  
**Vice-Presidente/Suplente**

#### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
**Presidente**

Marcia Perozini da Silva castro  
**Vice-Presidente**

  
Adelson Fernandes da Silva  
**Relator**